



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 307949/2020

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 001/2021/SES/MT

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MATO GROSSO.

RECORRENTE:

- RETA PROJETOS E COSNTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 00.541.815/0001-88.

RECORRIDAS:

- SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GRASSO – (COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO).

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 569/2021/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2021, vem **RECEBER o RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto tempestivamente pela empresa **RETA PROJETOS E COSNTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.541.815/0001-88, devidamente qualificada na peça inicial, em face da decisão que declarou classificada as Recorridas com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo **RETA PROJETOS E COSNTRUÇÕES LTDA**, protocolado no dia 29/07/2021 às 17h15min (horas), encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado da proposta de preços do certame foi veiculado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia 22 de julho de 2021, no dia posterior iniciou a contagem do prazo, que finalizou no dia 29 de julho de 2021, sendo a interposição do presente recurso tempestiva e esta Comissão procede a seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

A RECORRENTE apresentou as razões por escrito tempestivamente, sendo esta disponibilizada no site (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>) para os interessados.

Insta salientar que o prazo para apresentação de Contrarrazões findou-se no dia 05 de agosto de 2021, as quais não foram apresentadas pelas empresas participantes do certame.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega nas razões do Recurso que a empresa RETA PROJETOS E COSNTRUÇÕES LTDA:

- Utilização de base diferente da adotada pela instituição e utilizada composição do banco de dados da empresa;
- Erro de digitação no valor do insumo, no qual aparece com valor divergente no mesmo item.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

III. DA ANÁLISE DO RECURSO.

Cumpra esclarecer que o **recurso** e as **contrarrazões**, com seus questionamentos, também competem a área técnica a análise, assim, os autos foram remetidos à análise da Equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO/GBSAAF/SES-MT, conforme possibilita o subitem 10.2.4.7 do Edital, que passamos a aduzir:

Recurso administrativo da recorrente - RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. O recorrente requer que seja reconsiderado o que determina em edital, assim como julgar classificada a RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ratificamos os apontamentos quanto à proposta apresentada pela empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, têm-se:

Considerando o item do edital 11.14 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- Item 2.1.5 temos a composição 93208 - EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016, no qual a planilha licitada pelo órgão consta na composição auxiliar 91341 - PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019, onde a licitante substitui por 73933/3 PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS.
- Composição Auxiliar: 101165 ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 05/2020, tendo a licitante substituído por 83518 - ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO, no qual são considerados na execução a argamassa com traço e agregado divergentes do especificado pelo órgão, bem como Bloco de menor resistência divergindo da especificação acostada na planilha do órgão.

Deste modo temos os materiais substituídos por característica divergentes as especificações contidas no anexo do edital, relacionadas a composição unitária da planilha orçamentária.

- No tocante ainda a elaboração da composição de preço unitário verificou para o insumo 34709 DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50 A, os valores de R\$ 40,00 e R\$ 42,00.

Posto isso, tem-se o “jogo de planilha” ocorre quando uma proposta orçamentária contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente, que no somatório da planilha



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público. Isso porque, conforme bem demonstrado, para o mesmo código SINAPI são apresentados valores distintos para a mesmo material. Ressalte-se que tal prática, acaso tolerada, poderia gerar danos à Administração no momento da elaboração dos aditivos contratuais de serviços novos, em que existam preços distintos para as mesmas composições/Insumo (jogo de planilha).

Por tanto, da apreciação dos valores apresentados nas planilhas, constatou-se que todas as empresas licitantes foram desclassificadas, as quais não atenderam às especificações e exigências do Edital e de seus anexos, por apresentarem omissões, irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento. **CONTUDO**, de acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. ”

No caso em tela, todas as propostas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame foram desclassificadas, e é facultada a Administração a possibilidade de fixar aos licitantes novo prazo de 8 dias úteis para apresentação de novos documentos

Conforme artigo 43 §3 da lei 8666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

O artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 não padece de qualquer inconstitucionalidade, eis que não viola os princípios da moralidade administrativa, da isonomia e da competitividade. Ao contrário, além de respeitar e dar efetividade aos princípios Administrativos, atende, também, aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, economicidade, eficiência e do aproveitamento dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório.

Assim, resta claro que o dispositivo tem como objetivo “resgatar” uma licitação potencialmente fracassada, em razão da exclusão de todos os licitantes, por meio da oportunidade de apresentação nova proposta regularizada, sem os vícios que causaram a inabilitação ou desclassificação. Tal medida consagra os princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento ao invés, simplesmente, de iniciar uma nova licitação descartando a anterior.

V. DA DECISÃO

Desta feita, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para no mérito decidir pela RECONSIDERAÇÃO da decisão que **desclassifica** as empresas participantes do certame, consubstanciado **artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Reformando a



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

decisão proferida anteriormente, abrindo **o prazo de 8 (oito) dias úteis para as empresas, apresentarem novas PLANILHAS DE PROPOSTAS E PREÇOS:**

- RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 15.378.979/0001-03.
- R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12.
- TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17

Conclui-se assim, que a convocação se dá apenas para empresas participantes da fase de Proposta de Preço, para apresentar nova proposta de preço com observações nos procedimentos estabelecidos na lei federal 8.666/93, **devendo ser apresentados em envelopes lacrados, no prazo de 08 (oito) dias úteis, respeitando-se os preços já registrados.**

Respeitosamente,

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2021.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 569/2021/GBSES – D.O.E. 28.058

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira
Portaria 569/2021/GBSES – D.O.E. 28.058
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Delgado Silva
Engenheira Civil
Portaria 569/2021/GBSES – D.O.E. 28.058
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Vinicius José Correa de Magalhães
Engenheiro Civil
Portaria 569/2021/GBSES – D.O.E. 28.05
Membro da Comissão Permanente de Licitação
(Original assinado aos autos)